PL 751/2007 Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de outuble de 2007

**GABINETE DO PREFEITO** 

Ofício A. J. L. nº 187107

26 OUT 2007

RECEBIDO - SGP-22

Senhor Presidente

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que confere nova redação ao § 2º e revoga o § 3º, ambos do artigo 26 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.

O objeto da propositura é dirimir dúvidas suscitadas pelo advento da lei ora alterada, deixando imune de questionamentos, no âmbito do Município de São Paulo, a garantia constitucional de publicação e distribuição de jornais e periódicos.

Com efeito, dentre os esforços desta Administração na implementação da Lei da Cidade Limpa, o artigo 26 da lei em comento veio a proibir, nas vias e logradouros públicos, a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, entregues manualmente, lançados de veículos, aeronaves ou edificações ou oferecidos em mostruários. Dessa vedação excluiu-se a distribuição gratuita de jornais e publicações, tendo se revelado, todavia, inadequado o critério constante do § 2º do referido, pelo que é de mister sua alteração.

Pela nova redação, expressa em termos de maior clareza, excetuam-se da vedação preconizada da lei a distribuição gratuita de jornais e periódicos enquadrados nas disposições da Lei nº 5.520, de 9 de fevereiro de 1967 (Lei de Imprensa), garantindo-se assim, à população, o benefício propiciado por essas publicações.

Assim demonstrado o interesse público de que se reveste o projeto de lei ora apresentado à consideração dessa Edilidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Αo

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLd/drs Alt Lei 14 517 Of